



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL  
PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2025 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 907/2018 e suas alterações, estabelece que seja de competência do Executivo Municipal, por meio de Decreto, instituir o Calendário Fiscal do Município de Campo Alegre AL para fins de pagamentos tributários e aplicação do índice de atualização monetária e operações correlatas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Campo Alegre, para a cobrança dos Tributos Municipais no exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º.** Para cumprimento do art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – Para solicitação de isenção do IPTU, o contribuinte deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Finanças no período de 01/03 a 28/03 de 2025.

II – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 31 de março de 2025 obedecendo-se à seguinte forma:

- a) – pagamento em parcela única até o dia 31 de março de 2025, com desconto de 30%;
- b) – pagamento em até 12 (doze) parcelas com vencimento a partir do dia 31 de março de 2025 sem desconto;

II – Para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a Base de Cálculo Fixa, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) – pagamento efetuado até o dia 30 de abril de 2025, em uma única parcela, com 20% de desconto;
- b) – parcela única, sem desconto, até o 30 de abril de 2025.

III – Para outras prestações, de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte ao fato gerador

IV – Para as taxas de licença e funcionamento, ficam estabelecidos os seguintes prazos:



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- a) - para pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, para renovações e liberação de Alvarás em parcela única, com desconto de 20%, até o dia 28 de fevereiro de 2025.
- b) – para pagamento, sem desconto, em até 28 de março de 2025.
- c) – para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, para o primeiro lançamento do Alvará o pagamento será efetuado no ato de liberação do Alvará.

**Art. 3º.** Serão, cobrados multas, juros e acrescida correção monetária após o dia 31 de março de 2025, na forma prevista na legislação vigente.

**Art. 4º.** A expressão monetária da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2025 é de **R\$ 31,45 (trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, em conformidade com art. 469 da Lei de nº 907/2018 e suas alterações.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 13, de janeiro de 2025.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita